



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

“Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – «Plano de acção para a Educação de Adultos – Nunca é tarde para Aprender»”

COM (2007) 558 final

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre a “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Plano de Acção para a Educação de Adultos – Nunca é tarde para aprender”.

II. Análise do relatório

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. O Plano de Acção para a Educação de Adultos, denominado “Nunca é tarde para Aprender” tem na sua génese de escolarização, preocupações com a info-exclusão, a despromoção social e profissional de adultos com baixas qualificações.
2. Este plano partilha dos princípios da igualdade de acesso a um sistema de educação de qualidade imprescindível à exigência dos desafios da Europa Global.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. Nasce da necessidade de oferecer uma segunda oportunidade de escolarização, e igualmente de alternativa à exclusão, à pobreza, e à marginalização.
4. No primeiro semestre de 2007, a CE apresentou em 4 países um conjunto de boas práticas já implementadas que denunciam um saldo positivo nesta área de trabalho. Todavia decorre ainda um período de auscultações a responsáveis políticos, parceiros sociais, ONG ligadas à área de forma a elaborar um relatório de avaliação mais assertivo.
5. Um dos problemas já evidenciados foi a necessidade da existência de parcerias a nível europeu, nacional, regional e local com o intuito de melhorar a eficiência e a divulgação deste programa e torná-lo mais consentâneo com os objectivos da Estratégia de Lisboa.
6. A CE evidenciou como importante o empenho das Administrações Públicas e outras entidades locais nas motivações das pessoas em situação de risco para que consigam atingir as competências essenciais e encontrar um novo percurso de vida.
7. Cabe aos governos nacionais definir os diferentes momentos desta aprendizagem não formal.
8. No âmbito do processo avaliativo da educação de adultos, em 2008, elaborar-se-á um estudo sobre as implicações das reformas nacionais, onde analisar-se-á particularmente a relação custo/benefício das reformas implementadas. Em 2009, serão divulgados os resultados e, com base nesta reflexão, será elaborado o Programa ALV (Aprendizagem ao Longo da Vida) e outras iniciativas pertinentes.
9. A CE compromete-se bianualmente a avaliar os resultados e a divulgá-los.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III. Conclusões

- 1 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A referida proposta de directiva está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 13 de Dezembro de 2007

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Alcídia Lopes

Vitalino Canas